

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 062/2023

SÚMULA: Altera o Inciso I do Artigo 1º, bem como altera o Inciso I e o § 1º do Artigo 2º e o Inciso I do Artigo 4º da Lei 1263/2022 que estabelece e Autoriza o Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de uso onerosa, com encargos de Imóveis de Patrimônio do Município de Enéas Marques, através de concorrência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1263/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **I** - Barracão industrial, denominado de **área 07**, com área de 300 m² (trezentos metros quadrados), situado no lote urbano nº. 01 (um) da quadra nº. 89 (oitenta e nove), no Distrito Industrial III, com área ideal de 1.267,17 m² (um mil duzentos e sessenta e sete metros e dezessete decímetros quadrados), conforme matrícula nº. 34.588, folha 01, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 3497/2021, de 04 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 07/06/2021, em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). ”

Art. 2º - Fica alterado o inciso I e o § 1º do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1263/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **I** - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a Concessão do inciso I, do Art. 1 desta lei;

II - ...

III- ...

§ 1º. O valor preço total proposto em será pago em até 03 (três) parcelas iguais e fixas, através de guias/boletos emitidos pela Divisão de Tributação e Fiscalização do Município, com pagamento da primeira parcela antes da assinatura do Termo de Concessão. ”

Art. 3º - Fica alterado o inciso I do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1263/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

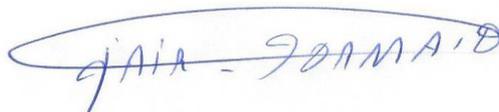
I – Para a Concessão do inciso I, do Art. 1, deverá a concessionária manter no mínimo 02 (dois) empregos, devidamente registrados.

II - ...

III- ...”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, em 19 de setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, reading "JAIR - FORMAIÓ", is enclosed within a blue oval scribble.

VEREADOR JAIR FORMAIO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2023

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei alterar o Inciso I do Artigo 1º , bem como alterar o Inciso I e o § 1º do Artigo 2º e o Inciso I do Artigo 4º da Lei 1263/2022 que estabelece e Autoriza o Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de uso onerosa, com encargos de Imóveis de Patrimônio do Município de Enéas Marques, através de concorrência, e dá outras providências.

As mudanças têm por objetivo a agregação de valores, bem como a geração de mais empregos para o Município.

Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade **em regime de urgência**, com base no Artigo nº 49 da Lei Orgânica do Município de Enéas Marques.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
Gabinete do Prefeito Municipal de Enéas Marques/PR
Em 11 de setembro de 2023.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal